

# **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE RECIFE (Compad)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, instituído pela Lei nº 18.420, de 20 de novembro de 2017, é órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Álcool e outra Drogas – Siepad, conforme Decreto nº 39.667 de 1º de agosto de 2013, e ao Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas – Sisnad, conforme lei nº 11.343 de 26 de agosto de 2006, tem por finalidade dedicar-se a ações de redução da oferta, demanda e danos relacionados às drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo assegurar a máxima eficácia dessas ações.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da Política sobre Drogas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad:

I – estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Municipal da Política sobre Drogas;

II – aprovar a Política Municipal sobre Drogas elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional sobre Drogas, na perspectiva do aprimoramento dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas;

III – acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Municipal de Execução da Política sobre Drogas; e,

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Política sobre Drogas, considerando as diretrizes da

Política Estadual e Nacional sobre Drogas, as proposições das Conferências Municipais, Estadual de Políticas sobre Drogas e/ou Nacional e/ou congêneres, bem como os padrões de qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo único. À luz da Lei Estadual N° 14.561, de 26 de dezembro de 2011 e para fins do presente instrumento, considera-se:

a) o termo droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS, abrange qualquer substância psicoativa não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento;

b) redução da oferta, como o conjunto de ações relacionadas à repressão ao tráfico de drogas ilícitas e restrição de acessibilidade às drogas lícitas;

c) redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção intersetorial, visando minimizar o uso danoso, de drogas lícitas e ilícitas entre adultos, e o uso precoce entre crianças e adolescentes; e,

d) reduções de danos, como um conjunto de estratégias e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem, não querem ou não conseguem parar de usar drogas, atuando como medidas socioassistenciais de atenção integral, objetivando o acolhimento, tratamento, reinserção social e produtiva de usuários e seus familiares.

V – estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da Política sobre Drogas no âmbito do Município, apreciando e aprovando a proposta inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política sobre Drogas em Recife;

VI – aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Política sobre Drogas e acompanhar a Execução Orçamentária e Financeira anual e plurianual dos recursos;

VII – disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações da rede de atendimento, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – articular com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e internacionais, e movimentos sociais, visando a interlocução e troca de experiências sobre a Política de Drogas, na perspectiva da interdisciplinaridade;

IX – articular e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS, Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –

SINASE, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e organismos da sociedade civil relacionadas aos Direitos Humanos;

X – publicar no Diário Oficial do Município todas as suas deliberações;

XI – convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Municipal de Política sobre Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política sobre Drogas e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da rede de atenção, cuidado, proteção e controle social;

XII – convocar eleições para composição de representação da sociedade civil e Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

XV – aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos da Política sobre Drogas;

XVI – propor ao Conselho Estadual e Nacional de Política sobre Drogas/ e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD, o cancelamento de registro das entidades e organizações da rede pública ou privada que incorrerem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVII – acompanhar as condições de acesso da população destinatária da Política sobre Drogas, usuários e familiares, indicando propostas de inclusão;

XVIII – propor a formulação de estudos e pesquisas com possibilidade de identificar dados relevantes no cuidado, atenção integral, inserção produtiva e prevenção, com olhar para qualidade dos serviços e na garantia dos direitos humanos no âmbito do Município;

XIX – atuar como órgão responsável pela apreciação de recursos administrativos interpostos por entidades ou instituições que atuam com a temática;

XX – apurar irregularidade na aplicação da Política Municipal de Drogas dissonante com as Políticas Nacional e Estadual, e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa responsável, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público e demais órgãos competentes necessários; e,

XXI – articular as atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e no estado e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO.**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, é composto por 22 (vinte e dois) membros sendo 11 representações Governamentais e 11 representações não governamentais, conforme aprovado pela lei municipal 18.420 de 20 de novembro de 2017.

§ 1º Dos membros Governamentais seus representantes titulares e suplentes:

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política de Drogas;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política de Assistência Social;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política de Saúde;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política de Direitos Humanos;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política de Educação;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política da Mulher;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, em rodízio, indicados pelas Secretarias responsáveis pelas Políticas de Juventude, de Esporte e Lazer;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria responsável pela Política de Trabalho, Geração de Renda e Qualificação Profissional;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Segurança Urbana;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Governo e Participação Social; e

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Câmara de Vereadores do Recife.

§ 2º Dos membros Não Governamentais, seus representantes titulares e suplentes:

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados por organizações não governamentais que trabalhem com acolhimento de usuários de álcool e outras drogas;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados por organizações não governamentais que trabalhem com tratamento de usuários de álcool e outras drogas;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que trabalha com segmento de juventude e outro a questão de gênero;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados por organização não governamental que trabalha com a prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados por organização de usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, em rodízio, indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que trabalhe com pessoas que fazem uso de drogas e outra com população em situação de rua;

01 (um) membro titular e respectivo suplente, em rodízio, indicados por movimentos sociais e/ou organização não governamental que trabalhe com inserção e/ou reinserção de pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares;

02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos Conselhos Regional de Classe das profissões atuantes na área de Políticas sobre Drogas; e

01 (um) membro titular e respectivo suplente, em rodízio, dos trabalhadores das redes SUS, SUAS e Complementar.

§ 3º O mandato dos membros não governamentais será de 02(dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O sistema de rodízio corresponderá a alternância anual da atuação dos membros na qualidade de titular e suplente, garantindo o direito de voto apenas ao titular, embora seja este voto fruto da livre discussão e consenso entre os membros.

§ 5º A(o) Conselheira(o) não receberá remuneração e/ou ajuda de custo, sendo sua função considerada serviço de interesse e relevância pública.

Art. 4º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação ou Diário Oficial do Município, em locais de ampla circulação e na sede do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e prévia comunicação ao Ministério Público Estadual, com exceção de órgãos de categoria de trabalhadores que serão indicados.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - Compad.

Art.6º As entidades eleitas indicarão o(a)s Conselheiro(a)s titulares e suplentes.

Art. 7º Os nomes dos representantes (titulares e suplentes) dos órgãos e das entidades eleitas serão encaminhados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal sobre Drogas e publicados no Diário Oficial do Município através de Ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão promover a substituição dos seus membros, comunicando formalmente o conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, serão nomeados por ato do prefeito para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º O mandato do colegiado eleito contará a partir de data da publicação do ato do poder executivo no Diário Oficial.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 11. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal sobre Drogas viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad.

Art. 12. As despesas imprescindíveis ao funcionamento do Compad deverão ser aprovadas, previamente, pelo pleno, custeada na forma disposta no artigo 11 e sujeitas à prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad serão escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta e em votação secreta.

Art. 14. A ausência não justificada no representante a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas do colegiado será comunicada oficialmente ao órgão governamental ou entidade da sociedade civil correspondente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade não governamental, o Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad deliberará pro tempore sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art. 15. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer à alternância entre não governamental e governamental.

Art. 16. Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro(a), o de desempate.

Art. 17. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad contará com Comissões permanentes e provisórias, compostas por membros Conselheiro(a)s titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES, Centros Formadores e outras organizações na área da Política sobre Drogas.

### **Seção III**

#### **Da Organização**

Art. 18. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Comissões; e

V – Secretaria Executiva.

Art. 19. O Plenário, formado pelo conjunto do(a)s Conselheiro(a)s eleito(a)s, é o órgão máximo de deliberação colegiada do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 20. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa, constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Álcool e outras Drogas e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicando pelo Presidente e aprovador pela Plenária do Conselho.

§ 3º Poderão ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – Compad, servidores do estado, da administração direta ou indireta, ou postos a disposição do Governo Estadual pela União, Estado ou Município, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

Art. 21. A representação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad será exercida por seu Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, por Conselheiro(a) ou pela Secretaria Executiva expressamente designada para tal fim.

Art. 22. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad serão escolhidos dentre seus membros titulares para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução por igual período.

#### **CAPÍTULO IV**

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 23. São atribuições do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - Compad:

I – deliberar sobre assuntos de suas competências conforme previsto na lei nº 18.420, de 20 de novembro de 2017;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados á apreciação e deliberação do Compad;

III – convocar a Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração; e,

V – eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhendo-os dentre seus membros titulares.

§1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad que, em falta deste, deverá ser substituído pelo Vice-Presidente e nos seus impedimentos e na ausência de ambos, por um seus Conselheiro(a)s e a Secretaria Executiva, indicados pelo Plenário.

§2º O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad instalar-se-á deliberará com dois terços de seus membros em primeira chamada, e pela maioria absoluta em segunda chamada, realizada após trinta minutos, e com qualquer quórum em terceira chamada a realizar-se uma hora após a primeira chamada.

§3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, eleição de Presidente e Vice-Presidente e mudança do Regimento Interno, o quórum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§4º Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§5º A(o) Conselheira(o) Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

§7º Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§8º As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria de caráter sigiloso.

Art. 24. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 25. Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação de presença de quórum;

II – leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior;

III – aprovação de ordem do dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações breves e franqueamento da palavra; e

VI – encerramento.

§1º A deliberação das matérias sujeitas á votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 26. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiro(a)s com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 27. A cada reunião será lavrada uma ata de exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad.

Art. 28. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas públicas sobre Álcool de outras Drogas – Compad compete:

I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto com o(a) Conselheiro(a) e, em caso de necessidade, desempatar após a segunda discussão e terceira votação;

III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças d(a)os demais Conselheiro(a)s; e

IV – delegar competências, desde que previamente submetidas á aprovação do Plenário.

Art. 29. - Ao Vice-Presidente complete:

I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II – exercer as atribuições que lhe forem impedimentos pelo Plenário; e

III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 30 – Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, competem:

I – comparecer ás reuniões ordinárias e extraordinárias, acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho;

II – cumprir as normas previstas na Lei 18.420 de 20 de novembro de 2017, e neste Regimento;

III – participar do Plenário e das Comissões e/ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as ambos;

VI – fornecer á Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso; e,

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 31. As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por Conselheiro(a)s titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

Art. 32. São Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - Compad:

I – Comissão de Normatização, Fiscalização e Inspeção;

II – Comissão de Articulação e Política; e,

III – Comissão de Planejamento e Finanças.

§1º São atribuições da Comissão de Normatização, Fiscalização e Inspeção:

I – avaliar, propor, emitir pareceres recomendações que subsidiem as deliberação e resoluções do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad;

II – propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de Políticas sobre Drogas;

III – propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na Política sobre Drogas;

IV – propor a normatização e proceder às inscrições, das entidades e organizações de Políticas sobre Drogas, cuja área de atuação ultrapasse e limite de um só município;

V – fiscalizar as entidades que atuam em mais de um município em conjunto com seus respectivos Conselhos Municipais e/ou Estadual;

VI – propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de Políticas sobre Drogas;

VII – acompanhar a implantação e implementação das resoluções do Conselho Municipal de políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad.

VIII - acompanhar a execução da Política Municipal de Políticas sobre Drogas, bem como os planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

IX – avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência de gestão de recursos financeiros da área de Políticas sobre Drogas.

X – subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Política sobre Drogas no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma.

XI – acatar e apurar denúncias.

XII – fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços de Políticas sobre Drogas, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo.

XIII- analisar e propor parecer sobre o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad;

II – articular com outros Conselhos setoriais e de direitos;

III - articular com a Comissão Inter gestora Bipartite (SUS e SUAS);

IV – organizar eventos, seminários, Grupos de Trabalho e estudo;

V – organizar e participar de capacitações no âmbito da Política sobre Drogas;

VI – propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da Política sobre Drogas;

VII – acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento;

VIII – divulgar ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad nas diversas formas e meios de comunicação e canais oficiais; e,

IX – promover a difusão de informações sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

§3º São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas;

II – avaliar a Política sobre Drogas e seu financiamento;

III – analisar e apresentar pareceres á proposta orçamentária da Política Municipal sobre Drogas inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhado pelo órgão Governamental coordenador da Política Municipal sobre Drogas, atualmente a Secretaria Executiva de Política sobre Drogas ou congêneres;

IV – analisar e propor diretrizes aos programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Política sobre Drogas – FUMPAD, definindo políticas de aplicação dos recursos;

V – aprovar critérios de transferência de recursos financeiros às entidades e organizações de Políticas sobre Drogas baseados em indicadores de vulnerabilidade social e/ou definidos pelo Conselho Municipais de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad e demais Conselhos Estadual e Federal;

VI – acompanhar a gestão dos recursos, e desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII – estabelecer interfaces com outras Comissões ou Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad;

VIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política sobre Drogas inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Municipal sobre Drogas; e

IX – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPAD, definindo políticas de aplicação de recursos.

Art. 33. As Comissões e Grupos de Trabalho terão um Coordenador escolhido dentro seus membros.

§ 1º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I – solicitar à secretaria executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Compad o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho; e

III – apresentar ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad as conclusões e resultados alcançados pelas Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 34. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad compete:

I – elaborar as atas de reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad;

II – manter atualizada a documentação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad;

III – expedir correspondência a arquivar documentos;

IV – manter os Conselheiro(a)s informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad;

V – preparar e controlar a publicação no Diário Oficial de todas as decisões proferidas pelo Conselho, conforme previsto nesse Regimento;

VI – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – Compad;

VII – subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, os Conselheiro(a)s Municipais envolvidos com a Política sobre Drogas;

VIII – sugerir ao Presidente do Conselho propostas para alteração do Regimento Interno; e

IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – Compad.

Art. 36. O Presente Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2016 - Compad.